



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 02, 02/2011 às 15h
 Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV-517

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2011	proposição Medida Provisória nº 517, de 2010.
--------------------	---

Autor Leonardo Quintão PMDB	nº do prontuário 255
---------------------------------------	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/2	Artigo 16	Parágrafo	Inciso	Alíneas
------------	--------------	-----------	--------	---------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 16 da Medida Provisória nº 517, de 2010, a seguinte redação:

Art. 16. O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR ficará extinta ao final do exercício de 2015, devendo a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL reduzir o percentual aplicado em meio ponto percentual ao ano, a partir de 2012, e fixar, nos termos da legislação em vigor e nos períodos de competência, os valores da quota anual de reversão para cada concessionário.

§ 1º A quota anual de reversão corresponde ao produto de até dois e meio por cento incidente sobre o investimento do concessionário composto pelo saldo "pro-rata tempore", nos exercícios de competência, do Ativo Imobilizado em Serviço, não se computando o Ativo Intangível, bem como deduzindo-se a Depreciação Acumulada, as Doações e Subvenções para Investimentos e Obrigações Especiais, Reversão, Amortização, Contribuição do Consumidor e Participação da União.

§2º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei 5.655, de 20 de maio de 1971."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece a redução gradual da Reserva Global de Reversão (RGR) em meio ponto percentual (0,5%) a partir do ano de 2012, de forma a extinguir esse encargo nefasto incidente sobre as contas de energia elétrica ao final do exercício de 2015.

Criada em 1957, visando a constituição de um fundo para indenizar eventuais reversões de concessões do serviço público de energia elétrica, a RGR tem um custo aproximado de R\$ 2 bilhões/ano que é pago por toda a sociedade.

Esse e outros encargos, somados aos tributos incidentes na energia elétrica, são responsáveis por tornar a tarifa industrial de energia elétrica do País uma das mais caras do mundo. Nos últimos 10 anos o aumento foi de aproximadamente 200%. Os encargos setoriais sobre a tarifa que eram de R\$ 2,11 bilhões/ano em 1998 saltaram para R\$ 11,63 bilhões/ano em 2008 (aumento de aproximadamente 600%).





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
02/02/2011

proposição
Medida Provisória nº 517, de 2010.

Autor
Leonardo Quintão PMDB

nº do prontuário
255

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 2/2

Artigo
16

Parágrafo

Inciso

Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os patamares atuais de tributos e encargos incidentes sobre a energia elétrica, insumo essencial para indústria, se traduziram em incremento significativo nos custos do setor industrial e representam grave entrave à melhoria da competitividade das nossas empresas. Estudos da Abrace (Assoc. Bras. de Grandes Consumidores de Energia e Consumidores Livres) apontam que dentre os BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China) temos a maior tarifa de energia.

É necessário reverter o crescimento contínuo dos tributos e encargos incidentes na tarifa de energia elétrica. A extinção da RGR desonera o setor produtivo, contribuindo para mitigar os impactos na competitividade da indústria brasileira decorrentes da apreciação do Real.

É preciso deixar claro que o fim da cobrança da RGR não significa o fim do fundo RGR. As ações que fazem uso dos recursos da RGR poderão ser mantidas sem prejuízos, uma vez que:

- dos R\$ 16 bilhões existentes no fundo no final de 2010, R\$ 8 bilhões não tinham aplicação definida;
- os investimentos no setor acontecem por meio de empréstimo (5% a.a.). Assim, os valores acabam retornando corrigidos ao fundo, sem consumir o capital principal;
- o programa Luz para Todos, que representa mais de 90% dos recursos da RGR a fundo perdido, teve mais de 92% do cronograma cumprido e tem previsão de encerramento para 2011. Assim, os rendimentos dos empréstimos e das aplicações financeiras do fundo serão mais que suficientes para eventuais demandas de recursos a fundo perdido.

Apesar da constatação de que extinguir a RGR hoje não causaria descontinuidade na aplicação dos recursos do fundo, a presente emenda visa extinguir gradualmente esse encargo para permitir que os tomadores de recursos e o gestor do fundo possam planejar adequadamente suas ações.

Cabe mencionar, por fim, que a emenda cristaliza em lei o percentual de 2,5% fixado para a RGR por meio da Resolução ANEEL 23/1999 (a Lei 5.655/1971 definiu o teto em 3,0%), razão pela qual se faz necessária a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 5.655/1971.

Assim, peço apoio dos meus pares para a aprovação desta emenda que ao tempo em que garante a redução do preço da tarifa de energia elétrica de forma gradual possibilita o planejamento do gestor e daqueles que tomam recursos no Fundo RGR.

PARLAMENTAR

Brasília, 02 de fevereiro de 2011

Leonardo Quintão

